



PORTARIA Nº 008/2019-PROEG

Estabelece procedimentos e critérios para validação da autodeclaração dos candidatos, nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas competências regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.711/2012, regulamentada pelos Decretos 7.824/2012 e 9.034/2017, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.409/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO os Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, 12.990/2014, a Lei n.º 12.764 de 27/12/2012, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria MPOG nº 4/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e as Portarias Normativas MEC 18/2012, 21/2012, 09/2017 que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n.º 12.711/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de validação de termos de autodeclaração de candidatos auto identificados como pretos, pardos ou indígenas, bem como pessoas com deficiência, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, em conformidade com as Leis nº 12.711/2012, nº 13.146/2015 e nº 13.409/2016, bem como os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.



Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no caput deste artigo aplicar-se-ão, nos termos desta Portaria, também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UFAM.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria serão executados quando necessários.

Art. 3º Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 4º O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos pretos ou pardos, indígenas e/ou com deficiência será conduzido por comissões *ad hoc*, especialmente instituídas pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 5º Caberá às comissões específicas validar, quando necessário, os termos de autodeclaração de candidatos pretos, pardos e/ou indígenas, cuja função precípua será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações e, ainda, analisar as respectivas documentações apresentadas e emitir parecer acerca de sua validade ou não.

Art. 6º Caberá à comissão específica validar, quando necessário, os termos de autodeclaração de candidatos com deficiência, cuja função precípua será analisar os termos e respectivos laudos comprobatórios e emitir pareceres conclusivos, dentro de sua esfera de competência, acerca da validade ou não dos referidos termos.

Art. 7º As comissões, a que se refere o art. 4º será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Art. 8º Discentes regulares e cujo ingresso na UFAM tenha ocorrido, por meio de vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, quando necessário, poderão ser convocados para validação do termo de autodeclaração apresentado na ocasião da matrícula.

§ 1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo das comissões específicas, que poderão solicitar apoio dos diversos setores da UFAM.



§ 2º Em qualquer circunstância, será facultado ao discente em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).

§ 3º No caso da instalação do referido processo de validação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada no próprio processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 4º Na hipótese do processo concluir pela invalidade do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o discente em questão terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 9º A validação, pela comissão, do termo de autodeclaração de candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou pessoas com deficiência terá vigência para ingresso em qualquer curso de graduação da UFAM, isentando o candidato de nova submissão à comissão, ao se inscrever na mesma modalidade de reserva de vagas, em qualquer outro processo seletivo, no mesmo ano ou em anos subsequentes.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos cujo termo de autodeclaração for declarado inválido matricular-se novamente em vagas reservadas para candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou com deficiência independentemente do curso de graduação ou do processo seletivo.

Art. 10. Caberá às comissões específicas emitir parecer final decidindo pela validade ou invalidade do termo de autodeclaração e da sua decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSEPE).

Parágrafo único. O prazo para interpor recurso conta-se da data em que a decisão de invalidade do termo de autodeclaração for publicada no Histórico Escolar Analítico do discente.

Art. 11. O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, mediante demanda, deverá convocar as comissões específicas cujas condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos deverão ser garantidas pela UFAM.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela CEG/CONSEPE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em Manaus, 01 de fevereiro de 2019.

David Lopes Neto

Pró-Reitor de Ensino de Graduação